



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Se tem sentido a necessidade de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, no que respeita aos licenciamentos comerciais e industriais, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores;

2 – O «Licenciamento zero», medida lançada para facilitar a vida dos empresários, visa desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho;

3 – A medida contempla a criação um balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», acessível através do Portal da Empresa, nos termos a definidos pela Portaria n.º 131/2011;

4 – A Presidência do Conselho de Ministros e o Ministério da Economia e do Emprego vêm estipular novos prazos, no que respeita à implementação da medida do «Licenciamento Zero», na Portaria n.º 284/2012 de 20 de setembro;

5 – A portaria acima referida diz no seu artigo 7, número 1 que (...) “o Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, produz efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente para as seguintes matérias: a) Instalação e modificação de estabelecimentos, cadastro comercial e ocupação do espaço público e operações urbanísticas referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; b) Eliminação do licenciamento das mensagens publicitárias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação conferida pelo artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; c) Mapa de

horário de funcionamento dos estabelecimentos referidas no artigo 4.º -A do Decreto –Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril”;

6 – O Decreto-Lei n.º 48/2011 visa também adequar o regime de acesso e de exercício de atividades económicas ao Decreto -Lei n.º 92/2010;

7 – O novo regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, se baseia numa mera comunicação prévia efetuada num balcão único eletrónico;

8 – O Decreto-Lei 48/2011 tem a seguinte redação no seu artigo 1º, número 2, alínea f) “É proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respectivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo”;

9 -- A mesma legislação refere no seu artigo 4º, número 1 que “A instalação de um estabelecimento abrangido pelos n.os 1 e 2 do artigo 2.º está sujeita ao regime de mera comunicação prévia dirigida ao presidente da câmara municipal respectiva e ao director -geral das Actividades Económicas, obrigatoriamente efectuada pelo titular da exploração ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor»” e no seu número 2 diz que “A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de actividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas”;

10 – As várias autarquias têm estado a adaptar os seus regulamentos a estas novas regras, sendo que têm até 1 de abril de 2013 para o fazer.

Assim, e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s) ve(ê)m por este meio requerer ao Sr. Presidente da Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1)Está esta autarquia a adaptar os seus regulamentos a esta nova lei?

2)As alterações que a autarquia tem perspectivado fazer, aos regulamentos municipais, estão a respeitar o Decreto-Lei 48/2011, o Decreto-Lei 92/2010 e concomitante a Diretiva n.º 2006/123/CE?

3)O espírito da lei do «Licenciamento Zero» tem sido respeitado, nomeadamente no que respeita a uma menor burocracia por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a “*posteriori*” e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 15 de Março de 2013

Deputado(a)s

ARTUR RÊGO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)